

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

(Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, instituída em 12 de novembro de 1976)

MOSSORÓ - RN  
JUNHO DE 2012



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO "GUIMARÃES DUQUE", instituída nos termos da escritura pública de 12 de novembro de 1976, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mossoró, Livro n.º 92, fls. 10v a 14, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação atinente à espécie.

### CAPÍTULO II REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º.** A fundação "Guimarães Duque", neste Estatuto designada simplesmente FUNDAÇÃO, é entidade com personalidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e por força deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo território nacional, abrir estabelecimento em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º.** O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único:** Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, o levantamento do inventário, balanço geral e a prestação de contas, que será enviada ao Ministério Público.

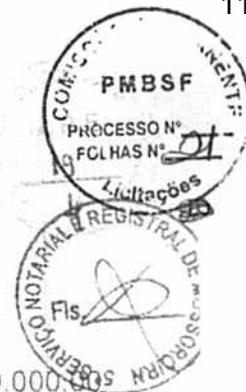
**Art. 5º.** É indeterminado o prazo de sua duração.

### CAPÍTULO III OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** São objetivos da FUNDAÇÃO:

- I - promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;
- II - prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- IV - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, semanas, para melhor capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- V - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;





## CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

**Art. 9º** A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CRS 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

**Art. 10º.** Constituem, ainda, patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive as novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - os bens de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III - as rendas resultantes de prestações de serviço ou outras de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais, próprios ou adquiridos;
- V - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

**Art. 11.** Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados ou apurados na realização de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências legais e as do presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Os bens constituídos do patrimônio da FUNDAÇÃO serão tombados em registro próprio, emplaquetados e inventariados anualmente.

**Art. 12.** A extinção da FUNDAÇÃO poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Científico, desde que haja motivo devidamente comprovado que a impeça de continuar em suas atividades e desde que a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e homologada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião específica para este fim.

**Parágrafo único:** Extinta a FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio será incorporado ao da UFERSA.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Órgãos de deliberação e administração

- Art. 13.** São órgãos da FUNDAÇÃO:
- a) Órgãos de Administração Superior:
    - I - Conselho Técnico Científico;
    - II - Conselho Fiscal.



- b) Diretoria Executiva:  
 I – Presidente;  
 II – Diretor Administrativo;  
 III – Diretor Técnico Científico;

§ 1º. Os membros indicados para compor os Conselhos da FUNDAÇÃO serão empossados através de ato oficial assinado pelo seu Presidente, após homologação pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II  
 Conselho Técnico Científico

**Art. 14.** O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido por um Presidente.

**Art. 15.** O Conselho Técnico Científico será composto:

- I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente;
- II - por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- III - um (1) membro de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicados pelo Reitor da UFERSA para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;
- IV - por um representante da Prefeitura Municipal de Mossoró, indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. As escolhas dos membros por parte do CONSUNI, bem como todas as homologações necessárias, deverão ser realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos deste artigo.

§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do Reitor da universidade Federal rural do Semi-Árido, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do Presidente, a qualquer tempo.

**Art. 16.** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.

**Art. 17.** O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que será apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, o balanço e o relatório relativos ao



exercício anterior e extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

**Parágrafo único:** A primeira reunião do Conselho Técnico Científico será realizada obrigatoriamente até 30 de março de cada ano.

**Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico, também Presidente da FUNDAÇÃO:

- I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos Conselhos Técnico Científico e Fiscal;
- III – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Técnico Científico até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV – encaminhar ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária, até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Técnico Científico;
- V – elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente;
- VI – encaminhar o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Técnico Científico, para a sua homologação;
- VII – encaminhar o balanço e o relatório, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Técnico Científico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ao Ministério Público e, a cada dois anos, quando da renovação de credenciamento, ao Ministério da Educação;
- VIII – propor ao Conselho Técnico Científico o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- IX – celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- X – planejar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- XI – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- XII – movimentar o dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com os demais Diretores, de acordo com as normas do Conselho Técnico Científico;
- XIII – convocar reuniões da Diretoria Executiva, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;
- XIV – praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XV – delegar atribuições aos Diretores e ao pessoal da FUNDAÇÃO;
- XVI – nomear comissões especiais para auxiliarem na administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho;
- XVII – solicitar, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao do Conselho Técnico Científico, sessão extraordinária do Órgão;
- XVIII – delegar poderes a outro membro do Conselho para tratar de assunto de conveniência ou interesse da FUNDAÇÃO;
- XIX – supervisionar a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO com atos necessários ao seu funcionamento, baixando ordens de serviços a serem executadas pelos demais Diretores;

- XX - indicar ao Conselho Técnico Científico os Diretores da FUNDAÇÃO;  
 XXI - demitir qualquer um dos Diretores da FUNDAÇÃO;  
 XXII - acatar e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FUNDAÇÃO.



**Art. 19.** Compete ao Conselho Técnico Científico deliberar sobre:

- I - plano de trabalho e orçamento da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro;
- II - estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
- III - plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- IV - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- V - proposição de reforma deste Estatuto ao Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS;\*
- VI - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação;
- VII - aprovação dos nomes dos Diretores da FUNDAÇÃO;
- VIII - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FUNDAÇÃO e as providências cabíveis.

**Art. 20.** O Conselho Técnico Científico se reunirá, por convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita através de correspondência, onde constarão o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados na reunião, devendo cada convocado assinar o recibo de entrega.

§ 2º. A convocação será concretizada no prazo mínimo de 72 h antes da reunião do Conselho.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 21.** A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

**Parágrafo único:** O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e comunicará ao Reitor da UFRS, que deverá tomar providências urgentes para que, nos termos do art. 15, um sucessor complemente o mandato.

### Seção III Conselho Fiscal

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto por:

- I - três (3) docentes da UFRS indicados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II - um (1) representante dos funcionários indicado pela Associação dos Funcionários da UFRS - ASSUFERSA, com mandato de dois anos permitida uma recondução.



§ 1º. As indicações e as homologações dos membros do Conselho Fiscal, por parte do Conselho Universitário da UFERSA, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 2º. Diretores ou funcionários da Fundação não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:

- I - aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO, para cada exercício financeiro, inclusive com as modificações necessárias, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- II - parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- III - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- IV - representação ao Reitor da UFERSA, Presidente do Conselho Universitário, sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando, desde logo, as medidas corretivas;
- V - exercício de controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias, devendo a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO fornecer-lhe as informações solicitadas;
- VI - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;
- VII - solicitar junto ao Conselho Técnico Científico, a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- VIII - eleição, dentre os seus membros, do Presidente;
- IX - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação.

**Art. 24.** O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.

§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos do art. 22.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria de seus membros, obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho Técnico Científico.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 26.** A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.



**Parágrafo único:** O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFERSA a indicação, nos termos do art. 2º, do presente, de seu sucessor para complementação do mandato.

#### Seção IV Da Diretoria Executiva

**Art. 27.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a execução das políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Técnico Científico, bem como administrar e coordenar todas as atividades da FUNDAÇÃO.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo eles: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico Científico.

§ 1º. Os Diretores Administrativo e Técnico Científico serão designados pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

§ 2º. Em caso de vaga na diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do parágrafo anterior.

**Art. 29.** Os Diretores exercerão as funções no campo de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, serviços e extensão e de administração, definidas pelo Presidente.

§ 1º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da Fundação.

§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.

**Art. 30.** O presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Diretor Científico.

**Art. 31.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. Uma das reuniões ordinárias será realizada obrigatoriamente até 10 (dez) de fevereiro, no mínimo 10 (dez) dias antes do envio das contas, do balanço e do relatório da FUNDAÇÃO, relativos ao exercício findo, para o Conselho Fiscal, de modo que sejam apreciados e sejam ouvidas opiniões e sugestões de todos os membros da Diretoria.

§ 2º. As convocações dos membros da Diretoria, para votação de assuntos de sua competência, serão feitas pelo Presidente.

§ 3º. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Presidente da Fundação o voto de qualidade.

**Art. 32.** Compete à Diretoria

I – editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;



- II – autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da FUNDAÇÃO, desde que necessárias e inadiáveis;
- III – estabelecer a estrutura interna da FUNDAÇÃO, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;
- IV – contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado.
- V – opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do presidente da FUNDAÇÃO.

## CAPÍTULO VI DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 33.** Os integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

**Art. 34.** O regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, complementado pelas legislações trabalhista e previdenciária, bem como o que for estabelecido pela FUNDAÇÃO no âmbito de sua competência regulamentar.

§ 1º. O Presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

§ 2º. As pessoas que prestam serviço à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela Diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

§ 3º. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

**Art. 35.** O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

**Art. 36.** O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa da receita, discriminada por verbas;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho

§ 1º. Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO não podem ser aplicados em ações ou em outra forma que não garanta o valor aplicado.



**Art. 37.** Constituem receitas da FUNDAÇÃO a serem empregadas na realização dos seus objetivos

- I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e instituídos ao seu favor;
- II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - os recursos advindos de convênio, contratos, acordos ou ajustes.

**Parágrafo único:** Para realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderá ser contratado o pessoal necessário, incluindo técnicos ou especialistas.

**Art. 38.** A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá os seguintes elementos:

- I - balanço geral;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da FUNDAÇÃO no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

**Art. 39.** No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** A pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ou atos de benemerência à FUNDAÇÃO, a critério do entendimento, julgamento e aprovação do Conselho Técnico Científico, receberá o diploma de "Benemérito da FUNDAÇÃO".

**Art. 41.** Este Estatuto poderá ser alterado irrestritamente pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

- § 1º. As alterações não devem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.
- § 2º. Toda e qualquer reforma deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

**Art. 42.** Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante aprovação do Conselho Técnico Científico da FUNDAÇÃO, e ouvido o Ministério Público, poderá haver alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

**Art. 43.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

- I – pela impossibilidade de se manter;
- II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade.



III – de acordo com o art. 12 deste estatuto.

**Art. 44.** A FUNDAÇÃO não participará de qualquer atividade politico-partidária ou religiosa.

**Art. 45.** A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às suas normas de funcionamento

**Art. 46.** O Regimento da FUNDAÇÃO, previsto no art. 8º, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto.

**Art. 47.** Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**Art. 48.** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público. O presente Estatuto foi aprovado na Reunião do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de novembro de 1976. A presente reforma estatutária foi aprovada na sessão do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de maio de 2000. O presente estatuto foi emendado pelas Emendas ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque, CTA n.º 005/2001, de 09 de abril de 2001, CTA n.º 006/2001, de 07 de junho de 2001, CTA n.º 007/2001, de 26 de novembro de 2001, CONSUNI/UFERSA n.º 001/2008, de 27 de maio de 2008 e CONSUNI/UFERSA N.º 001/2012, de 27 de junho de 2012.

*Rodrigo Sérgio Ferreira de Moraes*  
Rodrigo Sérgio Ferreira de Moraes  
Presidente FGD

Versão estatutária devidamente aprovada pelo Ministério Público, especificamente quanto ao texto e Emenda nº 001/2012 - CONSUNI/UFERSA, conforme decisão ministerial datada de 07/02/13.  
Mossoró, 07.02.13

*Albino*  
OAB/RN 3917

*Fábio de Weimar Thé*  
Fábio de Weimar Thé  
Promotor de Justiça



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MOSSORÓ  
COMARCA DE MOSSORÓ

SÉRGIO LUIZ DE PAIVA - Notário e Registrador Público  
Rua Cel. Vicente Saboia, 83, centro - Fone: 0XX84-3316-1940  
Mossoró/RN CNPJ/MF 08.481.434/0001-62



**CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, que foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral de Mossoró/RN, no Livro N° 000002 sob o Número de ordem 00001425, em data de 7/2/2013, e REGISTRADO no Livro N° A-30, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o Número 2139, as folhas 78 / 89. O referido é verdade, dou fé. Eu, Sérgio Luiz de Paiva (Sérgio Luiz de Paiva), Oficial do Registro, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Nº Guia FDJ: 7000001338991 Nº Guia FRMP 327099

Registro do(a): fundação guimarães duque

Mossoró/RN, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013.

Oficial do Registro

*Fabiana da Silva Mogañães*  
SUBSTITUTA  
CPF. 067.408.494-13





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
 DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
 Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
 RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA E A  
 FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD PARA  
 APOIO AO PROGRAMA DE EXTENSÃO “NÚCLEO  
 – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E  
 DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL”.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua João da Escócia, 1728, Lote 111, Casa 17, Bairro Nova Betânia, Condomínio Residencial Alphaville, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFERSA, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e com base no art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10 que a regulamentou e no Decreto n.º 6.170/07, na Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 01/2013 e suas alterações posteriores e no processo administrativo n.º 23091.006809/2019-68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
 DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
 Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a gestão administrativa e financeira por parte da **CONTRATADA** na execução do programa acadêmico “NÚCLEO – Extensão universitária e desenvolvimento socioespacial”, cadastrado no sistema informacional da Ufersa sob código PG009-2018, o que também inclui a arrecadação direta de recursos financeiros junto aos seguintes municípios: Areia/PB, Bernardino Batista/PB, Poços de José de Moura/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São José de Piranhas/PB e Taboleiro Grande/RN.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

§1º Para a execução do objeto deste Contrato a **CONTRATADA** firmará parcerias com municípios mencionados no objeto deste instrumento e para cada uma destas será elaborado um Plano de Trabalho devidamente aprovado por cada uma das instituições e vinculado ao presente Contrato.

§2º Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Partícipes com a identificação do órgão financiador;
- III - Vigência;
- IV - Justificativa;
- V - Metodologia;
- VI - Resultados esperados;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Plano de aplicação detalhado
- IX - Cronograma de desembolso.

§3º Para cada Plano de Trabalho deverá ser apresentado um relatório de cumprimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
 Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

de objeto ao término da execução, bem como relatórios parciais sempre que solicitado por qualquer uma das partes, de forma a aferir os resultados alcançados.

§4º Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - Analisar Planos de Trabalho e demais documentos concernentes à propostas de parcerias com municípios no âmbito do programa de extensão objeto deste contrato;
- II - Encaminhar à **CONTRATADA** Planos de Trabalho e autorizar a celebração de parcerias com municípios;
- III - Acompanhar a execução administrativa e financeira realizada pela **CONTRATADA** visando a boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus servidores;
- IV - Assegurar a **CONTRATADA** o recebimento de até 10% da receita total arrecadada a título de despesas operacionais e administrativas para realização da gestão administrativa e financeira previstas neste instrumento;
- V - Analisar solicitações de alteração de Plano de Trabalho;
- VI - Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** anualmente ou ao término do Contrato com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada;
- VII - Assegurar o pleno cumprimento das condições necessárias para que a **CONTRATADA** execute as metas previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
 Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Captar recursos diretamente junto aos órgãos financiadores do programa;
- II - Administrar os recursos financeiros arrecadados, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade;
- III - Realizar somente aquisições e contratações previstas nos Planos de Trabalho autorizados pela **CONTRATANTE** e mediante solicitação do(a) coordenador(a) do programa;
- IV - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução dos serviços objeto desse contrato;
- V - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu projeto, na medida de sua responsabilidade;
- VI - Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com os recursos recebidos;
- VII - Ressarcir a **CONTRATANTE** pelo uso de suas instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços de qualquer espécie e de recursos humanos envolvidos, o valor previsto em cada plano de trabalho, nos termos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e suas alterações posteriores;
- VIII - Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente ou ao término deste Contrato, a prestação de contas, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, nos termos da Lei nº 8.958/94;
- IX - Prestar informações que porventura venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste Contrato, apresentando relatórios e balanços financeiros;
- X - Na ocorrência de eventual subcontratação parcial de serviços, observar as normas legais aplicáveis a cada caso, devendo recolher todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações;
- XI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
 Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.preplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.preplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

dos resultados obtidos;

XII - Recolher o saldo financeiro existente ao término da execução do objeto deste Contrato, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da CONTRATANTE, com comunicação escrita para esta e para o coordenador do projeto;

XIII - Assegurar a participação da CONTRATANTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§1º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§2º O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

§3º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido;

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao contratante, observada a proporcionalidade.

§5º Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo aos terceiros contratados qualquer reclamação trabalhista contra a UFERSA de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

§6º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não



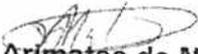
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
GABINETE DO REITOR



## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins os devidos fins de atendimento ao Decreto nº 6.170/2007 (Art. 3º, § 2º, inciso VI) e a Portaria Interministerial nº 507/2011 (§ 6º), que a Fundação Guimarães Duque – FGD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.241/0001-72, tem seu funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos e que presta, satisfatoriamente, o apoio de gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com competência técnica, integridade e idoneidade profissional, conforme as aprovações dos relatórios de atividades e demonstrativos contábeis da Fundação, pelo Conselho desta Universidade, CONSUNI, nos anos de 2013, 2014 e 2015 em anexo.

Mossoró-RN, 27 de abril de 2015.

  
José de Arimateia de Matos  
Reitor

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Caixa Postal 137  
59625-900 – Mossoró/RN – Fones: (84) 3317-8224 Fax (84) 3317-8228  
CNPJ nº 24.529.265/0001-40 E-mail: gabinete@ufersa.edu.br



2. Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Física - Habilitando e classificando para contratação a candidata CRIS HELLANY DA PAIXÃO LEITE (1ª colocada).  
 3. Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Letras/Português - Habilitando os candidatos FRANCISCO RENATO DE LIMA (1ª colocada), JESSICA CATHARINE BARBOSA DE CARVALHO (2ª colocada) e TARCILANE FERNANDES DA SILVA (3ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.  
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS SALES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**  
**CAMPUS RIO VERDE**

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.001246/2017-13, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 28.02.2018, publicado no DOU de 05.03.2018, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Administração I	Rafael Paveto Alvaranga	104,50	1ª
	Felício da Cunha Gomes da Oliveira Junior	97,33	2ª
	Andressa Alves Vieira Mendes	88,50	3ª
Informática II	Ismaelton Dantasly Pereira Lima	85,50	4ª
	Thaís de Castro Moraes	104,66	1ª
	João Alves Martins Junior	77,83	2ª

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Instalar normas gerais para a constituição de comissões técnicas para avaliação das propostas de aquisições constantes em planos de trabalho de apoio da União à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 15 do Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, e considerando os termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais para a constituição de comissões técnicas para avaliação das propostas de aquisições constantes em planos de trabalho de apoio financeiro da União à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§1º A constituição de comissões técnicas de que tratam o caput tem como finalidade subsidiar a emissão de pareceres de conformidade quanto às especificações técnicas de recursos pedagógicos diversos a serem adquiridos com financiamento da União, no âmbito de convênios e termos de compromissos firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º Os pareceres referidos no § 1º consistem em analisar se as novas ações propostas atendem aos objetivos da Transformação, assim como se os novos recursos pedagógicos pleiteados são pertinentes com a execução do objeto pactuado, excluindo-se de sua competência a análise financeira dos recursos pedagógicos.

§3º A emissão dos pareceres previstos no § 1º deverá observar os parâmetros dispostos na legislação vigente que trata de laboratórios técnicos-didáticos e as normativas constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC, bem como o Termo de Referência elaborado pela Entidade beneficiária dos recursos transferidos, contendo, no mínimo, os campos constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A designação dos especialistas que integram a Comissão Técnica se dará na forma da Resolução CDE/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Os produtos das ações realizadas no âmbito das comissões será avaliado por servidor do SITEC finalmente designado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cnpq.gov.br/assinatura/validacao.html>, pelo código 00612018032160014

Art. 4º A SETECMEC proporcionará as condições necessárias para atuação dos membros das comissões técnicas, no que tange a viagens e visitas técnicas ou outras situações que configurem necessidade para conclusão dos trabalhos, desde que devidamente justificadas, e observada a limitação orçamentária.  
 Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 16, de 23 de março de 2017.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO
  - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
  - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
  - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
  - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  - DA SUBCONTRATAÇÃO
  - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS	Unid.	Qtd.
------	--	-------	------

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Guimarães Duque (FGU), CNPJ nº 08.350.241/0001-72, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA processo nº 23000.025116/2017-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador  
 Unidade: INSTITUTO DE LETRAS  
 Departamento: DEPTO. DE LETRAS GERMÂNICAS  
 Área de Conhecimento: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Classe: ASSISTENTE A  
 Regime de Trabalho: DE  
 Processo: 23066.006729/18-68  
 Vagas: 02 vagas Concorrentes: 2 Vagas Negras: 1 Total Vagas: 3

Ord. Classif. Nome Ord. Classif. Geral NG

- Ricardo Toshitô Saïto
- Reinar Viciózio Perozzo
- Althany Guiterres
- Ivone Pereira Ivo 1ª
- Daniel Vasconcelos Brasileiro Oliveira

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 89 2018 - ITAJUBA, de 27-02/2018, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral pro tempore do Campus de Itabira para assinar portarias de designação de servidores ou equipes e nomeação de comissões responsáveis pelas contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito desse campus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, RESOLUÇÃO: Promover por 01 (um) ano, a partir de 05 de abril de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 8, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2016, nº 165, Seção 3, páginas 76-79, homologado pela Portaria de Homologação nº 291, de 4 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, nº 67, seção 1, página 24.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.00790/2018-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviços Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 025/DDP/PRODEGESP/2018, de 01 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018.

Área Subárea de conhecimento: Serviço Social/Política Social, Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Ítrelia Soares Nunes	9,11
2ª	Alinne Aparecida Justino	8,01
3ª	Claudemir Osmar da Silva	7,96

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A  
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em dezesseis de julho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330006477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor de Antarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre 1, 2º andar (parte), Ass. Norte - Brasília (DF). II. PRESEÇA. Banco do Brasil S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto, o qual assistiu ao Livro de Presença, observadas as presenças legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social do Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprimir Recibo		Página Principal		
Presidência da República Imprensa Nacional				
<b>Envio Eletrônico de Matérias          Comprovante de Recebimento</b>				
A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:				
<b>Data de envio:</b> 20/03/2018 09:40:39 <b>Origem:</b> Secretaria de Educação Superior <b>Operador:</b> Adriane Fabricio da Silva <b>Ofício:</b> 4718237 <b>Data prevista de publicação:</b> 21/03/2018 <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 1 <b>Forma de pagamento:</b> Isento				
As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10614793	32.rtf	9d5e7760f295e714 928950eee9bcbc7a	7,00	
<b>Total da matéria</b>			<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0809/2019, de 20 de dezembro de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VI e XIX, do Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Emenda CONSUNI/UFERSA N.º 001/2012, de 27 de junho de 2012, ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 243/2019 – FGD, o qual encaminha indicação para composição da Diretoria Executiva da Fundação Guimarães Duque;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.504/2014, de 24 de Novembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, o servidor docente **André Pedro Fernandes Neto** da função de Presidente da Fundação Guimarães Duque - FGD, de apoio à Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Art. 2º** Designar para exercer a função de Presidente da Fundação Guimarães Duque - FGD, de apoio a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o servidor docente **David Custódio de Sena**.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor nesta data.

**José de Arimatea de Matos**  
Reitor



**DAVID CUSTODIO DE SENA**

CPF: 97002714283 SEP CE

RG: 946.695.383-49 DATA NASCIMENTO: 21/09/1984

ENDEREÇO: LUCAS ALVES DE SENA, ACACIA LOREN CUSTODIO DE SENA

RESERVA: 02576932622 VIGÊNCIA: 12/11/2022 EXPIRAÇÃO: 24/10/2092

*David Custodio de Sena*

ASSINATURA

DATA ASSINATURA: 10/11/2017

EMPRESA: **WOMAGAMES**

ENDEREÇO: Rua de São João, 100 - Centro - Rio Grande do Norte - CEP: 55201-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4449.446951

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8871213241

**RIO GRANDE DO NORTE**

23/12/2019



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.350.241/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/03/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO GUIMARAES DUQUE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não dispensada *)</b> <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral (Não dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MOTA</b>	NÚMERO <b>572</b>	COMPLEMENTO <b>CAMPUS UFERSA</b>
CEP <b>59.625-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE COSTA E SILVA</b>	MUNICÍPIO <b>MOSSORO</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fgd@gfduque.org.br</b>	
TELEFONE <b>(84) 3312-0503</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 14:28:28 (data e hora de Brasília).      Página: 1/1

04/09/2019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE**  
**CNPJ: 08.350.241/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:02:31 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **B976.7929.C793.0E66**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6289958**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE**  
CNPJ: **08.350.241/0001-72**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/01/2020** às **14:10:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.186.53**.

Validade até **01/02/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GUIMARAES DUQUE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.350.241/0001-72

Certidão nº: 189209858/2019

Expedição: 13/11/2019, às 17:23:51

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GUIMARAES DUQUE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.350.241/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.350.241/0001-72  
**Razão Social:** FUNDACAO GUIMARAES DUQUE  
**Endereço:** ROD KM 47 S N BR 110 / PRES COSTA E SILVA / MOSSORO / RN / 59600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2020 a 14/02/2020

**Certificação Número:** 2020011601480532517765

Informação obtida em 17/01/2020 16:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fim de prova junto a Petróleo Brasileiro AS, para os efeitos e sob as penas da lei, que a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD, com sede na Av. Francisco Mota, 572 – Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró-RN, CNPJ/MF nº 08.350.241/0001-72, teve reconhecida pela Administração municipal a IMUNIDADE TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, conforme Art. 5º, § 7º e isenção das taxas de licença para localização, licença para financiamento, bem como, da taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo, com base nos arts. 130, I, 137, I e art 183, III da Lei Complementar nº 096/2013-CTM.

Mossoró-RN, 21 de janeiro de 2020.

*David Custódio de Sena*  
 David Custódio de Sena  
 Presidente da FGD



Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria da Fazenda  
Diretoria da Receita Municipal



Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 207.367

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE

C.N.P.J.: 08.350.241/0001-72

Inscrição no CMC: 006.299-5

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 02 de JANEIRO de 2020

Código de Validação: OQTT23518

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/01/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE**

08.350.241/0001-72

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/01/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.HSCA.PWXJ.F61X.OFGQ.F0NF**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*